

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
PROJETO DE LEI Nº 6.058, DE 2002

Dispõe sobre o cancelamento de dívidas de crédito rural por produtores que contrataram operações de custeio na safra 2001/02 nos Municípios do Sul do país que decretaram situação de emergência em razão da ocorrência de estiagem, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1, de Relator

Dê-se à Ementa e aos Arts. 1º e 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Dispõe sobre o cancelamento de dívidas de crédito rural por produtores que contrataram operações de custeio na safra 2001/2002 nos Municípios que decretaram situação de emergência em razão da ocorrência de estiagem, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei determina o cancelamento de dívidas, junto aos agentes financeiros do crédito rural, de produtores que contrataram operações de custeio na safra 2001/2002 e que tiveram as atividades agropecuárias sinistradas em decorrência dos efeitos da estiagem, e estabelece crédito de manutenção a agricultores prejudicados pela estiagem.

Art. 2º Ficam canceladas, na forma estipulada no art. 4º desta Lei, as dívidas dos produtores rurais relativas às operações de crédito rural, da modalidade de custeio, contratadas na safra 2001/2002, cujas atividades financiadas foram frustradas pela ação de estiagem."

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS
Relator